

**LEI Nº 1093 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

“ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 935, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e **eu** sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 935, de 11 de novembro de 2015, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos efetivo, e os cargos em comissão, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, observando o seguinte:

A quantidade de cargos em comissão existentes na estrutura municipal não poderá ser superior a vinte por cento dos cargos efetivos ocupados no Município; Pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão serão preenchidos por servidores efetivos; Na nomeação para cargos em comissão, serão exigidos nível de escolaridade e qualificação profissional compatíveis com suas atribuições, bem como idoneidade moral, vedado o nepotismo; Além do previsto neste artigo, a lei poderá estabelecer outras condições e requisitos para o provimento de cargos em comissão.”

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os fins da razão mínima exigida no inciso II deste artigo, serão computados no percentual a nomeação de servidores efetivos em todo e qualquer cargo remunerado e de livre nomeação da estrutura do Executivo Municipal.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições contrárias.

Mesquita, 13 de novembro de 2018.

**CLAUDIA DANTAS**  
Procuradora geral do município

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

**LEI Nº 1094 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei 903, de 3 de junho de 2015 (Dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social do Município de Mesquita/RJ e sobre a entidade de previdência e dá outras providências); instituindo a Junta Médica e modificando o § 7º e §8º do art. 11, § 4º e § 6º do art. 30, art. 31, § 6º e § 11º e §16 do art. 34, § 5º do art. 35, § 3º e § 11º e §16 do art. 36, § 14º do art. 37, art. 60, art. 78 desta mesma Lei;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e **eu** sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Cria o 92-A, 92-B, 92-C, 92-D, 92-E, da Lei 903, de 3 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 92-A.** Fica criada a Junta Médica no âmbito do Mesquitaprev, doravante denominada JUNTA MÉDICA, que tem como função proceder à avaliação, inspeção e perícia médica outros procedimentos assemelhados nos servidores públicos municipais efetivos em atividade, naqueles afastados por motivo de doença ou por acidente em serviço ou não, bem como a emissão dos respectivos laudos e pareceres médicos visando a concessão de auxílios-doença, salário-maternidade e de aposentadoria por incapacidade.

§1º. O Mesquitaprev contratará, via processo licitatório, clínica especializada para prestação do serviço de Junta Médica;

§2º. Dada a natureza do serviço, a empresa contratada para a prestação do serviço de Junta Médica será, preferencialmente, sediada ou com unidade instalada no Município de Mesquita.

§3º. A empresa que prestará o serviço de Junta Médica se comprometerá a compor a junta com profissionais de reconhecida idoneidade, manifestando ciência expressa acerca dos potenciais de responsabilização civil, criminal e de improbidade por eventuais crimes de mais infrações que importem dano, fraude ou prejuízo à Autarquia.

**Art 92-B.** A Junta Médica será formada por, no mínimo, 3 (três) médicos, compreendendo as seguintes especializações necessárias para sua composição: pelo menos 01 (um) Médico do Trabalho com especialização em Perícia Médica, 01 (um) ortopedista e 01 (um) psiquiatra.

**Art. 92-C.** Atribui-se à Junta Médica as seguintes competências:

I - Realizar perícias e solicitar exames médicos para verificar a aptidão física e/ou psíquica dos servidores públicos do Município de Mesquita, no que interessar à previdência municipal;